

**LEI Nº 3.846, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

*Altera Cláusula de Convênio celebrado entre o Poder Executivo e o Patronato Agrícola e Profissional São José.*

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *A Cláusula Segunda, alínea d*, do Convênio que celebram entre si o Município de Erechim através da CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes de Erechim e o Patronato Agrícola e Profissional São José visando o atendimento de Adolescentes do Sexo Masculino, autorizado pela Lei Municipal nº 3.646/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Cláusula Segunda:

.....

d) Efetuar o pagamento da parcela fixa de R\$ 20.858,00 (Vinte mil oitocentos e cinquenta e oito Reais) até o quinto dia útil do mês subsequente. O reajuste será feito pelo INPC/IBGE, anualmente.” (NR).

Parágrafo único. O valor constante do caput será pago a contar de 1º de maio de 2005.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

01 – UNIDADE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082430028 2.032 – Abrigo e Proteção Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social – CAVA:

3350.50.41.01.02 – Contribuição a Instituições de Caráter Assistencial.....R\$ 20.858,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 304  
Fone: (51) 321.1000  
CEP: 97200-000 Erechim - RS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 de JUNHO de 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal de Administração